



Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1321/2002

"Dispõe sobre a fixação do perímetro urbano do Distrito do Cervo "

A Câmara Municipal de Borda da Mata , Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica fixado o perímetro urbano do Distrito do Cervo, no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, que passa a ser o seguinte:

O perímetro urbano do Distrito do Cervo, Município de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, é constituído de uma área de 0,561 km² (zero vírgula quinhentos e sessenta e um quilômetros quadrados), para fins de demarcação.

Possui as seguintes medidas e demarcações: Inicia-se numa ponte sobre o Córrego do Campo, localizada no prolongamento da Rua Targino, num ponto denominado (M-0), seguindo em linha reta, numa extensão de 678,00 m (seiscentos e setenta e oito metros), onde encontra um ponto denominado (M-1) numa localidade conhecida como " Açude", virando a direita e seguindo em linha reta , numa extensão de 1.110,00 (um, cento e dez metros), onde encontra um ponto denominado (M-2), numa ponte sobre o Rio Cervo, localizada no prolongamento da Rua João Sabino do Couto; virando a direita e seguindo o rio abaixo numa extensão de 688,00 (seiscentos e oitenta e oito metros), pelo rio denominado Cervo, até encontrar um ponto denominado (M-3) localizado no encontro de um córrego, conhecido como Córrego do Campo com o já citado Rio Cervo, virando a direita e seguindo córrego acima, extensão de 803,00 m (oitocentos e três metros); até encontrar o marco inicial (M-0), fechando assim o perímetro.

Art.2º) – A expansão do Perímetro Urbano que se refere a presente Lei, contém os requisitos mínimos preconizados no Art. 32 e seu Parágrafo Primeiro do CTN - Código Tributário Nacional.

Art.3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 27 de setembro de 2002

DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR

- Prefeito Municipal -